Lei Nº 79/92

Aprovado por unanimidade em 10/04/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 83/92

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGOS DO ATUAL QUADRO DE' PESSOAL, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Tocan-' tins-MG., nos anexos II, V e VI passam a denominar-se:

I - Auxiliar de Serviços, o anterior cargo de Auxiliar de ' Serviços de Saúde, escolaridade de 1ª à 4ª série do 1º Grau.

II - Auxiliar de Enfermagem, o anterior cargo de Atendente ' de Saúde, escolaridade 1º grau completo, treinamento es pecífico em escola credenciada pelo COREN e registro.

III- Motorista, o anterior cargo de Motorista da Saúde, esco laridade de 1ª à 4ª série do 1º grau.

IV - Técnico de Enfermagem, o anterior cargo de Auxiliar de Enfermagem, escolaridade 2º grau completo, treinamento' específico em escola credenciada pelo COREN e registro.

ARTIGO 2º - Todos esses cargos serão providos mediante con-' curso público de provas ou de provas e títulos, na forma do respectivo Edital e passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº03/92.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 02.04.92

Joaquim Caetano Machado Neto

DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Considerando as exigências do COREN, tendo por base a Lei Federal nº 7.498 de 26 de junho de 1986 que trata do exercício profissional e suas exigências na área de Enfermagem, a denominação do atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Lei de Quadro de Pessoal das atividades de Saúde Pública devem sofrer as modificações indicadas no presente Projeto de Lei que ora enviamos a esta Câmara Municipal para, ainda neste semestre, até 15 de junho de 1992, de acordo com a legislação eleitoral em vigor para as eleições municipais de 1992, regularizar, através de concurso público a situação dos servidores por ela abrangidos e preencher os claros de lotação existentes, se necessário.